

# 35 ANOS DA SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS



O Tribunal de Contas, apesar de ter conhecido diferentes designações, regimes legais e competências ao longo da sua história de mais de 6 séculos, manteve sempre uma identidade muito própria que o torna uma das mais antigas instituições do Estado Português.

Desde os primeiros momentos - ainda com a designação Casa dos Contos, conhecida desde o séc. XIV e que perdurou até 1761 - até aos dias de hoje, o Tribunal de Contas como instituição independente de controlo externo das finanças públicas, tem um percurso riquíssimo de entrosamento com a história do nosso país.

Na história recente, o Tribunal afirmou-se como um dos pilares do regime democrático, promovendo a transparência e um efetivo controlo das finanças públicas nacionais, regionais e locais.

A Constituição de 1976 consagrou a autonomia regional dos Açores e da Madeira e, nesse mesmo ano, o processo de desconcentração do Tribunal de Contas deu os primeiros passos, quando foram aprovados o Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores e o Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira (respetivamente, pelos Decretos-Leis n.º 318-B/76, de 30-04, e n.º 318-D/76, de 30-04).

Em ambos os Estatutos, no art.º 59.º, previa-se a criação de uma Secção Regional do Tribunal de Contas, à qual caberia a apreciação da legalidade das receitas e das despesas públicas na respetiva Região. (1)

Ainda em 30 de julho desse ano, por [Portaria do Secretário de Estado das Finanças](#), foi constituída uma Comissão Instaladora das Secções Regionais do Tribunal de Contas, presidida pelo Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, Mário Valente Leal.

(1) Anteriormente, assinala-se a existência de Comissões Distritais de Contas, criadas pelo Decreto-Lei nº 31 095, de 31 de dezembro de 1940, com funções de fiscalização financeira em cada distrito autónomo, (áreas que correspondem hoje às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) e que eram presididas pelo Diretor de Finanças de cada um deles. Não havia, pois, qualquer espécie de controlo financeiro externo.

O regime legal das Secções Regionais só viria a ser definido em 1981, pela [Lei n.º 23/81, de 19-08](#), que criou as Secções Regionais dos Açores e da Madeira cujos serviços foram instalados nas cidades de Ponta Delgada e do Funchal.

Em 1982, o [Decreto-Lei n.º 137/82, de 23-04](#), regulamentou os serviços das Secções Regionais e o recrutamento e estatuto dos seus funcionários.

Mas só em 2 de junho de 1986 (dez anos após a previsão da instalação de Secção Regionais do Tribunal de Contas), é que a Secção Regional dos Açores iniciou efetivamente funções.

Nas primeiras semanas, ocupou duas salas cedidas pela Secretaria Regional das Finanças, no Palácio da Conceição, propriedade do Governo Regional. Em julho, transferiu-se para um imóvel na Rua Dr. João Francisco de Sousa, n.º 30, onde se manteve até abril de 1997.



Palácio da Conceição – Ponta Delgada. Sede do Governo Regional dos Açores.

Foto: SRATC

O primeiro Juiz Conselheiro da Secção Regional – José Faustino de Sousa – tomou posse em 5 de dezembro de 1985, tendo ficado a exercer funções na sede do Tribunal de Contas até maio de 1986, data a partir da qual iniciou a sua atividade na Secção Regional.

No final de 1986, o quadro de pessoal da Secção Regional dos Açores contava com 18 funcionários, entre os quais 1 Contador-Geral (em comissão de serviço, proveniente da Secretaria Regional das Finanças) e 3 Contadores-Chefes (em comissão de serviço, provenientes da Direção-Geral do Tribunal de Contas).

Os serviços integravam a Contadoria de Contas, a Contadoria do Visto e o Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo.

O ano de 1989 foi um dos anos mais significativos na história recente do Tribunal de Contas e da Secção Regional dos Açores.

Em 24 de fevereiro de 1989, a SRATC aprovou, pela primeira, vez o [Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores](#), declarando a conformidade da Conta da Região do ano de 1987 com as respetivas leis de execução orçamental.

Tratando-se do primeiro Parecer, a análise da Conta foi precedida de três capítulos dedicados às temáticas do Regime Jurídico-Financeiro da Região Autónoma dos Açores, das Finanças Públicas Regionais e da Economia Regional.

Edifício da Rua  
Dr. João Francisco de Sousa  
Foto: SRATC



Na sessão de aprovação, estiveram presentes António de Sousa Franco, Presidente do Tribunal de Contas, José Faustino de Sousa, o primeiro Juiz Conselheiro da SRATC, José Luis Pinto de Almeida, Contador-Geral da SRATC, Luís Manuel de Amaral, Diretor da Alfândega de Ponta Delgada, que também assistia às sessões do Tribunal, e ainda Isilda Celeste Quina Aragão, Procuradora-Geral Adjunta na SRATC.

Com a revisão constitucional de 1989, ficava, pela primeira vez, expresso num texto constitucional que o Tribunal de Contas funcionaria descentralizadamente, por Secções Regionais (art.º 216º, n.º 2).

Em 8 de setembro de 1989, foi aprovada a Lei n.º 86/89 contendo a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, que passou a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1990. O reforço da independência e competência do Tribunal foi, em traços muito genéricos, a principal marca desta lei, com naturais consequências nas competências e atividades das Secções Regionais (ficava revogada a Lei n.º 23/81 e legislação complementar).

A competência das Secções Regionais encontrava-se definida no art.º 27º da Lei, correspondendo-lhes em especial, na área da respetiva Região, os poderes cometidos na Sede às Secções especializadas. Ficavam igualmente estabelecidas competências para julgar as contas das assembleias regionais, julgar os processos de fixação do débito dos responsáveis em caso de omissão de contas, julgar processos de anulação de visto, julgar processos de anulação das suas decisões transitadas em julgado, declarar a impossibilidade de julgamento e exercer, no âmbito da Região, as demais atribuições conferidas por lei ao Tribunal de Contas.

A Lei n.º 86/89 foi revogada pela Lei n.º 98/97, de 26-08, que manteve no essencial o que dizia respeito às Secções Regionais.

Em 2021, exerce funções na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas 1 Juiz Conselheiro, contando o quadro de pessoal dos Serviços de Apoio com 40 funcionários. O Ministério Público encontra-se representado por 1 Procurador-Geral Ajunto.

# O PALÁCIO CANTO

## SEDE DA SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Em 2 de maio de 1994, foi formalizado entre o Governo Regional dos Açores e o Tribunal de Contas um protocolo de cedência do Palácio Canto, em Ponta Delgada, para instalação da Secção Regional do Tribunal.

Pode consultar aqui os discursos do [Presidente do Tribunal de Contas, António de Sousa Franco](#), e do [Presidente do Governo Regional, João Bosco Mota Amaral](#), no ato de assinatura do protocolo.

O edifício foi objeto de ampla intervenção de recuperação e reabilitação financiada pelo Tribunal de Contas, tendo as novas instalações sido inauguradas em 1 de outubro de 1997.

Pode consultar aqui o discurso do [Presidente do Tribunal de Contas, Alfredo José de Sousa](#), na sessão de inauguração das novas instalações.





Entrada principal do Palácio Canto, sede da Secção Regional dos Açores – Ponta Delgada.  
Foto: SRATC

O Palácio Canto, sito na Rua Ernesto do Canto, foi residência de uma notável família açoriana – os Canto, cujos membros marcaram desde o séc. XVI e ao longo de gerações a história dos Açores.

Residência do Morgado José Caetano Dias do Canto e Medeiros, homem de pensamento e ação profundamente liberais, o Palácio Canto foi Paço Real no tempo em que D. Pedro IV, duque de Bragança, dirigiu a partir dos Açores o movimento liberal em favor de sua filha, D. Maria II.



Sobre a porta principal do Palácio Canto, uma placa recorda que, em 1832, o Palácio foi residência de Sua **Majestade Imperial, o Senhor D. Pedro IV**. Foto: SRATC

Foi nesta residência que foram promulgados os decretos de Mouzinho da Silveira de 16 de maio de 1832 que reformaram a administração da Fazenda, da Administração Pública e da Justiça e que foram a base para a futura edificação de uma nova sociedade de cariz liberal.

Entre estes, o Decreto n.º 22 que reformou a administração da Fazenda, criando o Tribunal do Tesouro Público e a Junta do Crédito Público, extinguindo o Erário Régio e a Junta dos Juros.

Embora não tivessem tido execução imediata, estas reformas promulgadas por D. Pedro, na qualidade de regente quando ainda reinava D. Miguel, viriam a ter profundas consequências na administração e fiscalização das finanças públicas.

O facto de o Palácio Canto ter sido escolhido para acolher a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas é, portanto, duplamente significativo:

Para os Açores, que assim viram recuperado e reabilitado um edifício que integra o seu património histórico-cultural.

Para o Tribunal de Contas, cuja Secção Regional desenvolve a sua atividade num local tão simbolicamente associado às reformas liberais que - consagrando aquilo que Mouzinho da Silveira considerava “a mais bela e útil descoberta moral do século passado [...] a diferença de administrar e julgar”- abriram caminho para que, em 1849, fosse criado o Tribunal de Contas.



Entrada do Palácio Canto  
Ao topo da escadaria, uma réplica da tapeçaria *O Contador*, desenhada por Almada Negreiros para o Tribunal de Contas. Foto: SRATC



Pormenor do pavimento de basalto (rocha vulcânica característica dos Açores) na entrada principal do Palácio Canto  
Foto: SRATC

A rosácea, pormenor dominante neste conjunto, é um elemento característico da arquitetura micaelense. Rui de Sousa Martins na sua obra *Vila Franca do Campo* chama a atenção para o simbolismo da rosácea evocando a “harmonização dos contrários (sol-lua, luz - trevas, dia-noite, vida-morte), a renovação e a ressurreição e a própria técnica do traçado tem implícita a ideia de movimento perpétuo.”



Sala de Sessões da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no Palácio Canto

À direita, uma réplica da tapeçaria *O Número*, desenhada por Almada Negreiros para o Tribunal de Contas; à esquerda, o retrato a óleo do primeiro Juiz Conselheiro a exercer funções na SRATC, José Faustino Sousa de autoria de Aristides Âmbar (2002); ao topo, a pintura óleo *Da luta do bem e do mal*, da autoria de José Nuno da Câmara Pereira (1996)  
Foto: SRATC



A sala da Biblioteca da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no Palácio Canto

Foto: SRATC



O Palácio Canto tem uma capela dedicada a Nossa Senhora do Amparo.

O retábulo é da autoria do pintor micalense Manuel Correia Araújo (séc. XVII).

No dia 18 de dezembro – dia de Nossa Senhora do Amparo – a capela é aberta ao público.

Foto: SRATC